

LEI Nº 1.978/2012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Maximiliano de Almeida visando à destinação dos resíduos sólidos urbanos.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, e das Leis Municipais nº 1.580/2002 e 1.833/2009, o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo do Município de Paim Filho autorizado a firmar convênio com o Município de Maximiliano de Almeida/RS visando à destinação dos resíduos sólidos urbanos, mediante a conjugação de esforços para facilitar a contratação de empresa especializada e a redução de despesas.

Artigo 2º - O Convênio a ser firmado entre os Municípios terá como objeto: Constitui a finalidade deste convênio o transporte e destinação final de resíduos domiciliares, sólidos e compactáveis, em aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental competente, proveniente dos Municípios de Paim Filho e Maximiliano de Almeida.

Artigo 3º - Para atendimento dos objetivos comuns caberá ao Município de Maximiliano de Almeida a realização do processo licitatório que visa à contratação do transporte e destinação dos resíduos.

Artigo 4º - Os resíduos serão armazenados em local adequado e situado no Município de Maximiliano de Almeida e de acordo com as normas ambientais, sendo posteriormente transportados ao seu destino pela empresa a ser contratada.

Artigo 5º - Cada município fará a coleta dos resíduos, que os depositará em contêiner a ser disponibilizado pela empresa a ser contratada.

Artigo 6º - Para consecução do objeto do convênio, o Município de Paim Filho realizará um repasse mensal de R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais) ao Município de Maximiliano de Almeida.

Artigo 7º - O Convênio será pelo prazo de um ano, podendo ser renovado ou revogado a critério do interesse da Administração.

Artigo 8º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto através de Decreto do Executivo, através de transposição de dotações para atendimento da disposição da presente Lei.

Artigo 9º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18/10 /2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
29 de outubro de 2012.

CESER ADRIANO BEUREN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.